



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3063 - PARTE 2

Quinta-feira, 29 de Abril de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal nº. 033 de 28 de Abril de 2021

“Declara situação de emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, para o fim específico e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a descentralização do serviço público referente a retirada de resíduos sólidos não perigosos das zonas rural e urbana, para as empresas vencedoras dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Catolé do Rocha – PB, para tal fim;

CONSIDERANDO que o atual Prefeito Constitucional foi empossado no dia 01 de janeiro de 2021, para administrar o Município Catoleense durante o quadriênio 2021 – 2024;

CONSIDERANDO que na data de 31 de dezembro de 2020 ocorreu o término do prazo contratual da Empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos deste Município;

CONSIDERANDO que na data de 03 de fevereiro de 2021, a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB realizou o Processo Licitatório Administrativo 0030/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação 001/2021, cujo objeto vem a ser a “contratação emergencial de empresa especializada e do ramo de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário, licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Catolé do Rocha-PB”, concluindo o procedimento com a formalização do contrato nº 0017/2021, pelo período de 03 de fevereiro de 2021 a 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal não poderá deixar de realizar a retirada dos resíduos sólidos não perigosos das vias públicas desta localidade, garantindo o bem estar da população;

CONSIDERANDO o caráter essencial desses serviços, e que o não estabelecimento de contrato com empresa, especificamente para o objeto que deverá ser licitado, gerará incalculável prejuízo público, não podendo ser interrompidos, visto que é serviço de natureza pública de relevante interesse público, sob pena de risco à vida e à saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que já se encontra em trâmite na Administração Pública Municipal, o Procedimento Licitatório Administrativo de nº 0062, na modalidade de Tomada de Preço 001/2021, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada e do ramo de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário, licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Catolé do Rocha-PB”.

CONSIDERANDO que, durante o trâmite do citado procedimento, algumas empresas licitantes apresentaram impugnações ao instrumento convocatório e recursos administrativos, que devem ser analisados, processados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação, após emissões de pareceres contábil e jurídico, e encaminhados ao Prefeito Constitucional para proferir sua decisão, ocasionando uma morosidade na tramitação de todos os atos do certame.

CONSIDERANDO que o processo Administrativo Licitatório 0062/2021 está na fase de recurso, após serem divulgadas as Empresas consideradas Habilitadas no certame;
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB, pelo prazo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, em virtude da impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada e do ramo de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário, licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Catolé do Rocha-PB.

Parágrafo Único – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 2º - Em decorrência da declaração de situação de emergência deverá ser realizada contratação direta, destinada a manter a prestação do serviço público essencial tratado neste Decreto, o que efetivamente evitará risco de dano à população de Catolé do Rocha – PB, observando os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 28 de Abril de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Leis

Lei Municipal 1.773, de 28 de abril de 2021

“Autoriza a Instituição do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Catolé do Rocha.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Catolé do Rocha.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para aquisição de vacinas do COVID-19;

III – Outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único: Constituem ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo, pela Câmara Municipal de Catolé do Rocha.

Art. 3º. Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19);

Art. 4º. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial, serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial;

Art. 5º. Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19;

Art. 6º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19;

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor;

Art. 8º. A contabilidade do Funcovid-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas;

Art. 9º. As informações sobre o Fundo Especial deverão ser publicadas no Portal da Transparencia do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I – Saldo financeiro atualizado;

II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III – Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV – Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do Comitê, Conselho ou Órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e

V – O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas;

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo;

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 28 de Abril de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.774, de 28 de abril de 2021

“Fica instituído no âmbito do Município a criação do banco de dados normativo, denominado “Catolé em tempo real”, que torna obrigatório a inclusão no portal da transparência do Município – em tempo real – as leis vigentes no Município de Catolé do Rocha, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município, a criação do banco de dados normativo, denominado “Catolé em tempo real”;

Art. 2º. Torna obrigatório a inclusão no portal da transparência do Município – em tempo real – as leis aprovadas e sancionadas ou promulgadas no Município de Catolé do Rocha – PB.

I – As leis que foram aprovadas pela Câmara de Vereadores e

sancionadas pelo prefeito serão disponibilizadas (o seu texto) em até 24 (vinte e quatro) horas, após a sanção;

II – Nos casos de veto do Poder Executivo, que posteriormente seja derrubado pelo Poder Legislativo, caberá a Câmara de Vereadores realizar a promulgação da referida lei e em seguida ser encaminhado para o Poder Executivo incluir no portal da transparência;

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo do Município manter no site oficial da Prefeitura do Município, o acesso aos cidadãos de todas as leis vigentes no Município de Catolé do Rocha.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 28 de Abril de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

